

COMPETÊNCIA

- o Tribunal do Júri tem competência para processar e julgar **crimes dolosos contra a vida**:
 - homicídio doloso
 - induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio
 - infanticídio
 - aborto



lesão corporal seguida de morte e latrocínio não são crimes dolosos contra a vida!

PROCEDIMENTO BIFÁSICO

- o procedimento do júri se divide em **duas fases**:



o Juiz **analisa se é o caso** de submeter o acusado a julgamento pelo **plenário** (recebimento da denúncia até a pronúncia do réu)

atos praticados entre a **pronúncia** e o julgamento pelo Júri.

TRIBUNAL DO JÚRI

PRINCÍPIOS

PLENITUDE DA DEFESA

- = o defensor pode se valer de **argumentos extrajurídicos** perante os jurados (de ordem moral, social, emocional) e o próprio **acusado** pode, em seu interrogatório, sustentar **teses próprias** (mesmo diferentes do defensor)
- é ainda **mais** abrangente que a **ampla defesa**.

SIGILO DAS VOTAÇÕES

- = o **voto de cada jurado é sigiloso**.
 - voto **secreto**
 - incomunicabilidade** entre os jurados
 - impossibilidade** da votação **unânime**
 - havendo 4 votos sim ou não, o julgamento é encerrado (7 a 0 indicaria o voto de todos)
- garantia à **imparcialidade dos jurados**

SOBERANIA DOS VEREDITOS

- = um tribunal **não pode modificar** a decisão dos jurados em seu **mérito**.
- cabe **revisão** pelos tribunais competentes:
 - impugnação à decisão dos **jurados**:
 - o tribunal pode **anular** a decisão e determinar a realização de um **novo júri** (*judicium rescindens*)
 - impugnação à decisão do **Juiz-presidente**
 - o tribunal pode **modificar** a decisão impugnada (*judicium rescisorium*)

DESAFORAMENTO

- = deslocamento da competência territorial para realização do julgamento pelo Júri.
- determinado pelo Tribunal: a requerimento de qualquer das partes ou por representação do juiz do Tribunal do Júri
- o **pedido tem preferência** de julgamento na Câmara ou Turma do Tribunal (o relator pode conceder efeito suspensivo)

HIPÓTESES

- interesse de **ordem pública**
- dúvida sobre **imparcialidade** dos jurados
- segurança** pessoal do réu
- não houver data para julgamento após 6 meses da decisão de pronúncia e houver comprovado **excesso de serviço**

ORGANIZAÇÃO DA PAUTA

- a pauta é definida para a **reunião periódica**
- = período do ano dentro do qual são realizados os julgamentos (a duração varia conforme a comarca)

PROCESSOS COM PREFERÊNCIA

processos com
acusados presos

processos com
acusados soltos

processos com **acusados**
presos há mais tempo

se houver empate, os
pronunciados há mais tempo

TRIBUNAL do júri

= JUDICIUM CAUSAE =

SORTEIO E CONVOCAÇÃO DOS JURADOS

- o juiz **sorteará 25 jurados** para atuarem na reunião periódica
 - os jurados **não sorteados** podem ter seus nomes incluídos na lista novamente (para reuniões futuras)
 - os sorteados serão intimados para comparecerem às sessões.
- o sorteio será **acompanhado** por:
 - OAB
 - MP
 - DP

FUNÇÃO DO JURADO

- serviço público relevante e **obrigatório**
- só **maiores de 18 anos** de notória idoneidade
- ninguém pode recusar** o serviço
 - recusa injustificada, o não comparecimento ou a saída antes da dispensa acarretam em multa
- ninguém pode ser excluído** por motivos de cor, etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe, origem ou grau de instrução

ATENÇÃO!

- o comparecimento do jurado às sessões **não** pode importar em **desconto no salário**
- o jurado será **penalmente responsável** nos mesmos termos que o são os juízes de Direito
 - (no exercício da função ou em razão dela)
- o exercício efetivo da função de jurado estabelece **presunção de idoneidade moral**

tribunal do júri

= JUDICIUM CAUSAE =

DISPENSADOS DO SERVIÇO DO JURI

- Presidente da República
- Ministros de Estado
- Governadores e seus respectivos Secretários
- membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais
- Prefeitos
- Magistrados
- membros do MP e da DP
- servidores do Poder Judiciário, MP e DP
- autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública
- militares em serviço ativo
- cidadãos maiores de 70 anos que requeiram dispensa
- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento

COMPOSIÇÃO

= 1 juiz togado + 25 jurados
(presidente)

7 dos 25 jurados são sorteados para formar o Conselho de Sentença
(a quem cabe a decisão sobre o acusado)

- aplicam-se aos jurados as mesmas hipóteses de suspeição, impedimento e incompatibilidades previstas para os juízes.

REUNIÃO E SESSÕES

AUSÊNCIAS

AUSENTE	PROVIDÊNCIA
MP	adia-se para o próximo dia desimpedido da mesma reunião (se injustificado, notifica o PGR)
advogado do acusado	se injustificada e não for constituído outro, notifica-se a OAB e com a data designada para nova sessão (só pode ser adiado uma vez) a DP é intimada a participar, com antecedência de no mínimo 10 dias
testemunha	• sem justa causa → multa sem prejuízo de ação penal de Desobediência • não será adiado, salvo se uma das partes a tiver intimado por madado, declarando não prescindir do depoimento (o juiz suspenderá e mandará conduzir a testemunha ou adiará para nova data, ordenando sua condução)

→ não se adia o julgamento no caso de acusado solto, assistente de acusação ou advogado do querelante

FORMAÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA

- 7 jurados serão sorteados:

- acusação e defesa podem recusar até 3 jurados cada (não é necessário justificar)
 - se houver dois ou mais acusados → cada defensor pode recusar até 3 jurados → se, em razão das recusas, não for possível obter os 7 jurados, os processos serão desmembrados (eles serão julgados separadamente)
- uma vez sorteados, os jurados devem manter-se incomunicáveis

tribunal do júri

= JUDICIUM CAUSAE =

INSTRUÇÃO EM PLENÁRIO

pelo juiz, MP, assistente de acusação, querelante, defensor do acusado

inquirição das testemunhas

acareações

reconhecimento de pessoas e coisas

esclarecimentos dos peritos

leitura das peças das provas colhidas em **carta precatória e as cautelares, antecipadas ou não repetíveis**

interrogatório do acusado

- MP, assistente, querelante e o defensor (nessa ordem) podem perguntar **diretamente** ao acusado.
- Os jurados podem perguntar por intermédio do juiz-presidente

DEBATES

se houver assistente de acusação, ele falará logo após o MP, mas dentro do prazo

acusação (1h 30)

defesa (1h 30)

réplica para acusação (1h)

tréplica para defesa (1h)

se a acusação não quiser, não haverá também a tréplica

- defesa e acusação podem utilizar-se de **argumentos jurídicos e extrajurídicos**, mas **não podem** fazer referências:
 - à decisão de **pronúncia**,
 - às **decisões** posteriores que julgaram admissível a acusação
 - à determinação do uso de **algemas**
 - ao **silêncio do acusado** ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em **seu prejuízo**

como argumento de autoridade que **beneficie ou prejudique o acusado**

QUESTIONÁRIO E VOTAÇÃO

- **quesitação** → indagação aos jurados sobre os pontos a serem julgados
 - ocorre em **sala especial** (jurados, juiz-presidente, MP, assistente, querelante, defensor do acusado, escrivão e oficial de justiça)
- os jurados recebem cédulas com as palavras **"sim"** e **"não"**, para usarem ao **responder as perguntas**:
 - **materialidade** do fato (se ocorreu)
 - **autoria** ou participação no fato
 - se o jurado **absolve** o acusado
 - se 4 votarem "sim", está absolvido;
 - se 4 votarem "não", prossegue-se
 - se há causa de **diminuição de pena** alegada
 - se há **qualificadora** ou causa de **aumento de pena**

SENTENÇA

- encerrada a votação, o **juiz-presidente proferirá a sentença**:
 - no caso de **condenação**, deverá:
 - fixar **pena-base**
 - aplicar **agravantes e atenuantes**
 - aplicar **aumentos e diminuições** de pena
 - decidir sobre a **prisão preventiva**
 - estabelecer os **efeitos** genéricos e específicos da condenação
 - determinar a **execução provisória da pena** no caso de condenação maior ou igual a **15 anos de reclusão** (incluído pelo pacote anticrime)
 - no caso de **absolvição**, deverá:
 - mandar **libertar o acusado** (se não estiver preso por outro motivo)
 - **revogar as medidas restritivas**
 - **impor**, se for o caso, **medida de segurança** cabível

OFERECIMENTO DE DENÚNCIA OU QUEIXA-CRIME SUBSIDIÁRIA

peça inicial acusatória
(denúncia ou queixa-crime)

rejeitada

- manifestamente inepta
- faltar pressuposto processual ou condição
- faltar justa causa

recebida
(tudo ok)

citação do acusado
para responder

prazo para resposta =
10 dias da data da citação

com até 8 testemunhas
da acusação

- após a defesa do réu, o **MP ou querelante** são notificados para se manifestar em até **5 dias**.
- após, em **10 dias**, o Juiz designará **data para a audiência**

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

ouvido o
ofendido

testemunhas
da acusação

testemunhas
da defesa

esclarecimentos
dos peritos

interrogatório
do acusado

debates
orais

pode haver *mutatio libelli*
(redefinição jurídica dos fatos)

- o juiz **decidirá** quando à admissibilidade da acusação **na própria audiência ou em até 10 dias**, podendo:
 - **pronunciar** o acusado → única que possibilita o prosseguimento da ação.
 - **impronunciar** o acusado
 - **absolver** sumariamente o acusado

TRIBUNAL DO JÚRI

= JUDICIUM ACUSATIONIS =

DECISÃO DE PRONÚNCIA (faz coisa julgada formal)

- = **juiz se convence** da materialidade dos fatos ou da existência de indícios suficientes de autoria ou participação → a acusação é recebida
 - é uma decisão interlocutória mista não-terminativa
- o juiz já deve **especificar qualificadoras e causas de aumento de pena**
- efeitos:
 - submete o acusado ao júri popular
 - limita as teses da acusação a serem apresentadas
 - interrompe a prescrição

DECISÃO DE IMPRONÚNCIA

- = **juiz não se convence** da materialidade dos fatos ou da existência de indícios suficientes de autoria ou participação.
 - é uma decisão interlocutória mista
 - cabe apelação
- **não faz coisa julgada** → se surgirem **novas provas**, cabe nova ação penal. **ATENÇÃO!**

DECLASSIFICAÇÃO

- = o juiz desclassifica o delito para um que **não seja doloso contra a vida**. (desclassificação própria)
 - é uma decisão interlocutória simples
 - cabe recurso em sentido estrito (doutrina)
- desclassificação **imprópria** → o juiz desclassifica o fato para outro crime doloso contra a vida.

ABSOLVIÇÃO PRIMÁRIA

- = se provada a inexistência do fato, que o réu não participou, que não houve infração, que houve exclusão de ilicitude, isenção de pena...
 - é uma sentença → faz coisa julgada material
 - cabe apelação
- somente **após toda a instrução** criminal preliminar.